



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o teor da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao Exercício de 2008, e

Considerando a necessidade de adequação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, no tocante aos cargos de provimento em comissão, quanto ao estabelecido na mencionada decisão,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18 /13

DOCUMENTO N.º 2284 /13

Estabelece condições de provimento, altera o **Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente** e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 21 (vinte e um) cargos de Oficial-Legislativo.

Art. 2.º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 6 (seis) cargos de provimento em comissão, de Assessor Parlamentar, Referência "V", com Nível Superior de Escolaridade para provimento.

Art. 3.º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Referência "R", com Nível Médio de Escolaridade para provimento.

Art. 4.º - Fica estabelecida a subordinação hierárquica entre os Vereadores indicantes ou Suplentes em exercício e os Assessores Parlamentares e Assessores Técnicos.

Parágrafo único – O Chefe de Gabinete, Referência "V", com requisito de provimento de Nível Superior de Escolaridade, ficará subordinado ao Presidente da Câmara.

Art. 5.º - Os atuais ocupantes dos cargos extintos a que se refere o art. 1.º desta Lei Complementar deverão ser exonerados até o término do Exercício de 2013.

Art. 6.º - Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico e Chefe de Gabinete que não preencham os requisitos de provimento a que se refere o art. 2.º desta Lei Complementar deverão ser exonerados até o término do Exercício de 2013.

Parágrafo único – Os cargos de Assessor Parlamentar não extintos somente serão providos se preenchidos os requisitos a que se refere o art. 2.º desta Lei Complementar.

Art. 7.º - As atribuições dos cargos a que se refere a presente Lei Complementar serão definidas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de agosto de 2013.

FERNANDO BISPO

Presidente

FERRUGEM

1.º Secretário

ALFREDO MOURA

2.º Secretário

tec0565